



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

PROMULGADA PELA CÂMARA

LEI N.º 2302/2010

“ESTABELECE REGRAS PARA A PUBLICIDADE DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO CONVITE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IÚNA”

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Edital ou instrumento convocatório do convite realizado no âmbito do Município de Iúna - ES deverão ser encaminhados a Câmara Municipal quando realizados pelo Poder Executivo e a Prefeitura Municipal quando realizadas pelo Poder Legislativo, no prazo previsto no Inciso IV, do § 2º, do artigo 21 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais normas legais pertinentes.

Parágrafo Único - As licitações homologadas sem o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público.

Art. 2º Os documentos citados no artigo anterior serão entregues no setor de protocolo dos respectivos Poderes.

Art. 3º A Mesa Diretora da Câmara Municipal encaminhará cópia da presente Lei ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para fins de fiscalização e cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dez (16/07/2010).

JOSÉ RAMOS FURTADO
Prefeito Municipal de Iúna